



PROCESSO n.º. 001/2020-CMC/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020-CMC/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA E A EMPRESA FOX SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA TENDO COMO NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** CNPJ n.º. 04.553.624/0001-97, sediada na Praça Cel. Horácio, S/N, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ANTÔNIO MARIA SILVEIRA RAMOS, RG N.º 1888684 SSP/PA, CPF/MF N.º 352.896.862-15**, domiciliado na vila de São João do Abade no município de Curuçá; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FOX SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, CNPJ/MF N.º 31.900.102/0001-97, estabelecida Travessa Sete de Setembro S/N – Bairro Centro – Curuçá - PA - CEP: 68.750-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **DIEGO JOFRE REGO SOUZA**, brasileiro, RG N.º 4609623 PCII/PA, CPF N.º 908.362.432-34, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal n.º. 8.666/93, Art. 24, Inciso II com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Dispensa de Licitação n.º. 001/2020/CMC/PA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de Banda Larga de velocidade de 10 MB, para atender as necessidades na Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará por um período de 06 (seis) meses.

1.2.A **CONTRATADA** instalará e hospedará em seus servidores o website de propriedade do **CONTRATANTE**, tornando-o disponível à rede mundial Internet vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.1. O **CONTRATANTE** declara e garante possuir capacidade jurídica e econômica para celebrar este contrato mediante a utilização dos seguintes serviços da **CONTRATADA**:

- a) Manutenção e suporte do site, mantendo o mesmo funcional e disponível para o uso e acesso dos usuários;
- b) Desenvolvimento de site, com tecnologia atual, integrando-as redes sociais: Twitter e Facebook;
- c) Disponibilizar área administrativa para gerência de conteúdo



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1.O serviço do acesso a internet será fornecido pela empresa ganhadora em até 10 (dez) dias.

2.2. O prazo do serviço, será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, e sua vigência será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

3.1.O preço do serviço do objeto é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por serviço ao mês, totalizando R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) do Contrato.

3.2.Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado a prestação do serviço, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CMC. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Receita Federal – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

3.3.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2020

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Curuçá – CMC

Projeto Atividade: 01.031.0101.2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

5.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

5.3. Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) das à **CONTRTADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.4. Da **CONTRATADA**:

a) fornecer os produtos na forma ajustada e

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo do serviço do objeto será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, iniciando se em 01 de julho de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/6 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

8.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades



referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a. contratada.

8.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



Curuçá-PA, 01 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - CMC
ANTÔNIO MARIA SILVEIRA RAMOS
CONTRATANTE

FOX SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
DIEGO JOFRE REGO SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: